Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Set-2011-11:07-010498-1/2

MENSAGEM Nº 156/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis para apreciação, os inclusos Projetos de Lei, através dos quais buscamos autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a APM – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais abaixo descritas:

- APM da Escola Municipal Alvorada;
- APM da Escola Municipal Ayrton Senna;
- APM da Escola Municipal Gênesis;
- APM da Escola Municipal Gralha Azul;
- APM da Escola Municipal Jardim Primavera;
- APM da Escola Municipal Pequeno Príncipe;
- APM da Escola Municipal São Cristóvão;
- APM da Escola Municipal São João Batista de La Salle;
- APM da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.

Referidas Associações, são entidades sem fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

Pela relevância dos serviços prestados a comunidade é que encaminhamos os presentes projetos de declaração de Utilidade Pública para a apreciação dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada**.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Princesa Izabel, 1030, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.698/0001-68.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.099.698/0001-68 MATRIZ		11/06/2002

NOME EMPRESARIAL
A. P. M. - ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCESA IZABEL	1030	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.507-300	ALVORADA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/08/2011** às **13:35:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto
CARTÓRIO VIEIRA Abegail Vieira SAMARA Oficiala
Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto
Pato Branco - PR
REGISTROS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

Antonio Renê

Ata nº 01 /2010

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se nas dependências da Capela do Bairro Alvorada, pais de alunos, juntamente com a Diretora da Escola, coordenadoras e professores para eleger a nova chapa da APM que atuará no ano de 2010 e 2011 Após a votação foram eleitos por aclamação os seguintes membros que farão parte da Associação de Pais e mestres (APM), Presidente Silvane Carneiro Vieira RG 5.072.067-5 CPF 046.137.7 97. Vice Presidente Antônio Renê Wechel RG 4.007.602-6 CPF 546469289-49 1ª secretária - Silmara Sabino RG 5. 133.398-5 CPF 84700159 59-34, 2ª secretária Roseli Scopel RG 9993369-0 CPF 881440389-91, 1º tesoureira Ermar de Lourdes Ribeiro RG 1.573.477 CPF 411-050959-91, 2ª Tesoureira Cleusa Vieira Leite RG 21.298.757 CPF 00583659-30, Diretor Social Odete Esser Feldt RG 7.95 618-1 CPF 034977999-63, Diretor Cultura Marisa Gro RG 8545630-1 CPF 054367269-76 Diretor Esporte Ilzi Monteiro CPF 411.442.879-87 RG 3.173.521-1 Conselho Fiscal Fabiana Pereira RG 3.983.990 CPF 009.340.729 73 Rozemari Francisco CPF 031794729.01 RG 732 132-3 Sonia de Campos RG 6.309.883-3 CPF 030 061289-31 Vilmar Vieira dos Santos RG 7.365. 688-5 CPF 881525-099-34. Sem mais para o momento encerramos a ata e todos os presentes assinam. Silmara Sabino, Joquelina Feldi Roseli Scopel Maria Neli dos Santos, Isolde Cp. P. Batistel J. Isiane de Andrade — Odete C. Bonfim Marli Carvalho — Eliane de Siqueira — Andréia Santos Geralina de S. de Oliveira - Maria de Lourdes de Medeiros

CARTORIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Mª Denise Cardoso
Sonia Parisi
Noiseni Fontana de Freitas
Neusa de Matos
Mariani Menezes
Rosa Martins
Inaci Monteiro

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 478 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048647
Registrado sob nº 0001122/03 - Livro A
Pato Branco, 07 de julho de 2010.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

CART
Confor
o Selo
1ª via d

SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWY98337

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2011 - VERSÃO 1.0

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2011
VERSÃO 1.0

CNPJ: 05.099.698/0001-68 Ano-calendário: 2010
Nome Empresarial: APM ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA
Declaração Retificadora: SIM
Número do Recibo da Declaração Retificada: 41.47.52.22.60-91
Período: 01/01/2010 a 31/12/2010 Refis: NÃO Paes: NÃO

Câmara Mun de Pato Fls. 6 Visto

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2010: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.° 2.124/84, art. 5° e Lei n° 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: SILVANE CARNEIRO VIEIRA
CPF: 840.137.709-97 Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 19.96.75.29.53-14

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 021.222.889-73

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/08/2011 às 15:40:01
3142841071

19.96.75.29.53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

D I P J 2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 05.099.698/0001-68 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo Paes: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: SIM Nº do Recibo da DIPJ a ser Retificada: 41.47.52.22.60-91
Ano-calendário: 2010

Período: 01/01/2010 a 31/12/2010
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Outras
Desenquadramento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO
Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: APM ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA
Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: PRINCESA ISABEL
Número: 1030 Complemento: ESCOLA
Bairro/Distrito: ALVORADA
UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85507-300
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 8 Visto

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: SILVANE CARNEIRO VIEIRA
CPF: 840.137.709-97
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: REGINA DE LURDES BONATTO
CPF: 411.405.409-04
CRC: 33846/0-3 UF: PR
DDD: 46 Telefone: 32253456 Ramal: 22
DDD: 46 Fax: 32253456
Correio Eletrônico:

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Câmara Mun de Pato Fls. 9 Visto

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	90,81	1.216,81
02.Bancos	0,43	2,85
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	91,24	1.219,66
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
[illegible].Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	6.861,64	8.337,64
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
[illegible].Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	6.861,64	8.337,64
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial



Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei n° 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei n° 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	6.861,64	8.337,64
66.TOTAL DO ATIVO	6.952,88	9.557,30

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Câmara Mun de Palo... Fls. 11 Visto

Discriminação	Último Balanço do Ano Imediatamente Anterior	Último Balanço do Ano da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	6.952,88	9.557,30
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	6.952,88	9.557,30
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.952,88	9.557,30
47.TOTAL DO PASSIVO	6.952,88	9.557,30

Câmara Mun de Palo Fls. 12 Visto

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	19,90
05.Doações e Subvenções	4.988,80
06.Outros Recursos	9.824,38
07.TOTAL	14.833,08
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	11.567,26
13.Outras Despesas	661,40
14.TOTAL	12.228,66
15.SUPERAVIT/DEFICIT	2.604,42

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

Câmara Mun de Palo
Fls. 13
Visto

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Ficha 61B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim

Câmara Mun de Fls. 15 Visto

COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	0,00
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	0,00
10.Locação de Mão-de-Obra	0,00
11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
12.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
16.Contribuição para a Previdência Social	0,00
17.Contribuição para o FGTS	0,00
RECEITAS	
18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	
19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	
20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	
21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	
22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	
23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	
24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	
25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	
26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	
27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	
28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	
29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	
30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	
31.Receita de Exportação de Serviços	
32.Demais Receitas	
TRAS INFORMAÇÕES	
33.Construções Civis em Andamento	0,00
34.Número de Empregados no Início do Período	0
35.Número de Empregados no Final do Período	0

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

A T I V O

CIRCULANTE			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
BENS NUMERARIOS			
CAIXA	1.216,81		
	1.216,81		
BANCO C/MOVIMENTO			
BANCO CONTA MOVIMENTO			
BANCO DO BRASIL SA	0,43		
	0,43		
BANCO APLICACAO			
BANCO DO BRASIL S/A	2,42		
	2,42		
	2,85		
IMOBILIZADO			
IMOBIL .TEC.TANGIVEIS			
MAQUINAS APARELHO EQUIPAMENTO	2.620,60		
MOVEIS E UTENSILIOS	785,00		
PORTOES E ACESSORIOS	760,00		
BEBEDOURO LATINA BR	330,00		
RADIO GRAVADOR PHILIPS	139,00		
VENTILADOR PAREDE BIVOLET	296,00		
RADIO PORTATIL C/CD	136,04		
BATEDERA BRITANIA PEROLA	69,00		
BIBLIOTECA INFANTIL	1.396,00		
CINTRIFUGA MUELLER NINA	330,00		
MICRO ONDAS CONSUL 110 V	466,00		
LAVADOURA ROUPA MILLER 3 KG	230,00		
ARMARIO DE ACO	780,00		
	8.337,64	9.557,30	9.557,30

T O T A L D O A T I V O R$ 9.557,30

Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

P A S S I V O

PATRIMONIO LIQUIDO			
DEFICIT/SUPERAVIT LIQUIDO			
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS			
SUPERAVIT OU DEFICIT DO PERIODO	9.557,30		
	9.557,30	9.557,30	9.557,30

T O T A L D O P A S S I V O..... R$ 9.557,30

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NO PASSIVO, A IMPORTANCIA DE R$ **********9.557,30 (NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS**********).

CONTADORA

SILVANE CARNEIRO VIEIRA

C.P.F. 840.137.709-97

REGINA DE JARDES BONATTO
CONTADOR
C.R.C. PR-033846/O-3
C.P.F. 411.405.409-04

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

NOMENCLATURA	VALORES DO MES		VALORES DO EXERCICIO	
A.....RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
RECEITAS				
OUTRAS RECEITAS	1.996,01		9.824,38	
DOACOES E SUBVENCOES	0,00		4.988,80	
TOTAIS CONTA	1.996,01		14.813,18	
TOTAIS SUBGRUPO	1.996,01		14.813,18	
RECEITA LIQUIDA.....	**1.996,01**	**100,0**	**14.813,18**	**100,0**
D.....DESPESAS OPERACIONAIS				
****Codigo nao cadastrado***				
DESPESAS GERAIS				
UNIFORMES E MAT HIGIENICO	0,00		1.211,13-	
DESP C/ PINTURA	0,00		162,00-	
DESP C/SERV DE PROF	25,65-		364,15-	
MATERIAL DE ESCRITORIO	55,10-		2.011,40-	
MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO	447,11-		2.585,04-	
COPA,COZINHA E REFEITORIO	68,41-		3.089,66-	
DESPESAS COM LEGALIZACAO	99,70-		99,70-	
ALIMENTOS E LANCHES	0,00		38,10-	
FRETES	0,00		15,00-	
CONSERTOS E PECAS E LIMPEZA	16,70-		988,45-	
PRESTACAO SERVICO MAO DE OBRA	0,00		397,70-	
DESPESAS DIVERSAS	76,00-		604,93-	
TOTAIS SUBCONTA	788,67-		11.567,26-	
TOTAIS CONTA	788,67-		11.567,26-	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
DESPESAS GERAIS				
SERVICOS CONTABEIS	55,00-		661,40-	
TOTAIS SUBCONTA	55,00-		661,40-	
TOTAIS CONTA	55,00-		661,40-	
RECEITA FINANCEIRA				
:END S/APLICACAO	0,00		19,90	
TOTAIS CONTA	0,00		19,90	
TOTAIS SUBGRUPO	843,67-	42,3-	12.208,76-	82,4-
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO.....	**1.152,34**	**57,7**	**2.604,42**	**17,6**

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONTADORA

SILVANE CARNEIRO VIEIRA

C.P.F. 840.137.709-97

REGINA DE LURDES BONATTO
CONTADOR
C.R.C. PR-033846/O-3
C.P.F. 411.405.409-04

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

TABELIÃO VIEIRA SAMARA
Marcelo Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS

PATO BRANCO - 2008

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
CARTÓRIO
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários da ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA, com sede a rua Princesa Isabel, 1030, Bairro Alvorada, CEP 85.507-300, na cidade de Pato Branco-Pr, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, sem fins lucrativos e prazo indeterminado.

CAPITULO II
DA NATUREZA

Art. 2° - A.P.M.F, ou similares, pessoa jurídica de direito privado , é um órgão de representação dos Pais e Professores do Estabelecimento de ensino não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3°- Os objetivos da A.P.M .F são:

I discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência do educando, de aprimoramento do ensino e integração família-escola-comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e Equipe – pedagógica-administrativa;
II prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com à Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
III buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
IV proporcionar condições ao educando para participar de todo processo escolar, discutindo a política educacional em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e do Conselho Escolar;
V representar os reais interesses da comunidade escolar contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
VI promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas, culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;
VII gerir e administrar os recursos financeiros próprios e o que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;

II observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios dos Estabelecimento de Ensino;

III estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após analise do Conselho Escolar;

IV promover palestras, conferencias e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos e funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, para a Assembléia Geral Ordinária, e com mínimo 1(um) dia útil para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante à elaboração de planos de aplicação, bem como reuni-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

IX registrar em livro da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X registrar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos da APMF).

XI registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretária de Estado da Educação;

XV mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização em um órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos professores e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, a implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de contas de Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante previa informação à informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XX III informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino;

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná , para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPITULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II - arrecadada mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante, contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores.

§1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e Funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento financeiro, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificado por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matricula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capitulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art.6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer valor.

I os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de ensino;

II a APM , deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

Câmara Mun. de Pato Fls 24 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPITULO VII
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de:
I contribuição social voluntária dos integrantes;
II auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
III campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
IV juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou conta corrente;
V investimento e operações monetárias previamente autorizados pelo conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
VI recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito publico e privado, observando-se a legislação em vigor;
VII *exploração da cantina comercial, respeitando-se a legislação especifica.*

Art. 8º a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF , no inicio do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3(três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instancia pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar, e em segunda instancia pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do estabelecimento de ensino.

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2(dois) e 3(três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instancia pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instancia pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente aos disposto no inciso V, do art. 3º deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APMF, até o limite de 2(dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridade estabelecidas no inciso V do Art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também à aprovação do Conselho Escolar,conforme determinado no instrumento especifico.

CAPÍTULO VIII
DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF, será constituído com número limitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da *Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.*

§ 4º São considerados Mestres para feito deste Estatuto todos os professores especializados exercício na Unidade Escolar.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I votar e ser votado;

II apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV convocar Assembléia Geral Extraordinária, o disposto no parágrafo único do art. 18;

V solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamento da APMF;

VI verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII participar da atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11º Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;

IV desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V colaborar na solução dos problemas do aluno, professor do estabelecimento;

VI tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamento da APMF;

III participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Câmara Mun de Pal
Fls. 25
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROCESSO DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato
Fls 26
Visto

Art. 13º Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:
I apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Ger oferecendo colaboração à APMF;
II participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumpr este Estatuto;
III tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º São órgãos da administração da APMF:
I Assembléia Geral;
II Conselho Deliberativo e Fiscal;
III Diretoria;
IV Assessoria Técnica.

Art. 15º A Assembléia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrante convocada e presidida pelo presidente da APMF.
Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com n mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º Compete à Assembléia Geral Ordinária:
I eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
II discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
III aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base e parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e aparecer do Conselho Escolar;
IV deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 17º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
I deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
II deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocad para este fim;
III deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para est fim;
IV decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, qu não poderá exceder a 30(trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleiçõe subsequentes não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
V definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselh Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;
VI cumprir o disposto no §1º do art. 8º deste Estatuto;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

[illegible] em vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30(trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5(um quinto) dos integrantes, com 1(um)dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e de costume de comunicado a todos os integrantes.

Art. 18º O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 19º O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 20º Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:
I - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
II - apreciar , obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual da Diretoria, registrando o Parecer um livro ata próprio;
III - examinar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF;
IV - apreciar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto no artigo 8º § 2º deste Estatuto;
V - receber sugestões provenientes dos associados;
VI - convocar, sempre justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
VII - dar parecer quando a aceitação de doação com encargos.

Art. 21º As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 22º A Diretoria será composta de:
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário geral;
IV - Primeiro secretário;
V - Tesoureiro;
VI - Primeiro tesoureiro;
VII - Diretor social;
VIII - Diretor cultural;
IX - Diretor de esportes.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 28
Visto

Art.23º Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria:

§ 1º Os cargos do presidente, vice-presidente e tesoureiro serão privativos de pais de alunos;

§ 2º As chapas deverão ser compostas por sócios efetivos, respeitando-se o equilíbrio entre as duas categorias;

Art.24º Compete à Diretoria:

I Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

II Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;

III Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;

IV Opinar sobre aceitação de doações com encargos;

V Opinar sobre contratos e convênios;

VI Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;

VII Executar e fazer executar as atribuições constantes no artigo 4º deste Estatuto;

VIII Elaborar normas para concessão de auxilio ao educando;

IX Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros;

X Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

XI Responsabilizar-se pelo patrimônio da APMF.

Art.25º Compete ao Presidente:

I Dirigir a APMF, representando-a em juízo ou fora dele;

II Estimular a participação dos pais em todas atividades da APMF, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

III Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APMF, bem como visar os livros de escrituração;

IV Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste valor, com autorização da Assembléia geral;

V Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VI Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

VII Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

Art. 26º Compete ao Vice-presidente:

I Auxiliar o Presidente em todas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 27º Compete ao Secretário Geral:

I Auxiliar o Presidente e vice-presidente, substituindo-os em seus impedimentos;

II Lavrar as atas de reuniões e Assembléias Gerais;

III Organizar os relatórios semestrais de atividades;

IV Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APMF;

V Encaminhar toda a correspondência da APMF aos associados.

Art. 28º Compete ao Tesoureiro:

I Assinar, junto ao presidente da APMF, obrigações mercantis, cheques, balanços e outr documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF;

II Promover arrecadação e contabilização dos sócios e demais receitas;

III Depositar os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário;

IV Controlar os recursos da APMF;

V Realizar através de cheques nominais ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a d salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se sua guarda e conservaçã

VII Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos p APMF;

IX Responsabilizar-se pela elaboração e entrega de obrigações e documentos fiscais, nos praz previstos em lei , aos órgãos competentes da Administração Pública;

X Apresentar as aprovações em Assembléia Geral , a prestação de contas da APMF;

XI Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 29º Compete ao Diretor Social – promover a integração escola-comunidade através planejamento e execução das atividades sociais e prioritariamente assistência ao educando.

Art. 30º Compete ao Diretor Cultural- promover a integração escola-comunidade através planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 31º Compete ao Diretor de Esportes – promover a integração escola-comunidade através planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 32º O Diretor Social, Cultural e de Esportes - deverão colaborar para a elaboração Plano Anual de atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectiv áreas de atuação.

Art.33º A Assessoria Técnica - é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto
CARTÓRIO
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art.34º Compete à Assessoria Técnica:

I orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

III participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (conta bancaria em nome da APMF);

V participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

VI opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

CAPITULO X
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art.35º As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão **anualmente**, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandato, observando o disposto no Capítulo X.

Art.36º Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis;

III apresentar e/ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§1° Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§2° A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes apresentando os seus componentes.

§3° Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§4° Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-presidente e 1° Tesoureiro.

IV definir os critérios para a campanha eleitoral;

V o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Art.37° A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1° dia útil subseqüente ao pleito.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art.38° A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24(vinte e quadro) horas antes da realização do pleito.

Art.39° O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no §2° deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destruição total, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias letivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a Comissão Eleitoral.

Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§2° O professor que possuir 2(dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.
§3° O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 32
Visto

Art.43° A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:
§ 1° A Diretoria anterior terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro, 1° Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.
§ 2° A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art.44° O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF, com a qual compôs a chapa.

CAPITULO XI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45° Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:
I deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
II exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
III valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
IV favorecer terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
V utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
VI constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
VII omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
VIII praticar usura em todas as suas formas;
IX deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art.46° As penas disciplinares aplicáveis são:
I destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
II repreensão por escrito, nos casos previstos no art.45, incisos I,IX;
III suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art.45, inciso V;
IV expulsão, nos casos previstos no art.45, incisos III, IV, VIII.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art.47° A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMD e/ Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.48° A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realiza por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.49° A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.30° Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art.51° O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia Relatório de Sindicância para, no prazo de 10(dias), apresentarem defesa por escrito.

Art.52° O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conform o disposto no art. 20, inciso XI:
§1° Julgando as denuncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.
§ 2° Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convoca a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art.53° Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defes na presença do denunciado.

Art.54° O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20(vinte) minutos.

Art.55° A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta a denunciado, dentre as previstas no artigo 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

Art.56° A Associação de Pais, mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assi deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:
I em virtude da lei, emanada do poder competente;
II por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestadas em Assembléia Ger Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 34
Visto

Parágrafo Único: em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualq espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos e Assembléia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

Art.57° A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica. na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.58° No exercício de suas atribuições, a APMF, manterá rigoroso respeito às disposiçõ legais, de modo a assegura observância aos princípios fundamentais da política educacion vigente no Estado.

Art.59° O mandato da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por a 30(trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléi Geral convocada para este fim.

Art.60° A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a su regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:
I Segundo Oficio do Distribuidor;
II Ministério da Fazenda- Receita Federal;
III Banco(os);
IV Secretaria do Estado da Educação.

Art.61° Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representativa.

Art.62° Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria do presente.

Pato Branco, 17 de abril 2008.

Eliane Bonetti Gomes
OAB/PR 37901

Silvone L. Vieira

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0044269
Registrado sob nº 0001122/02 Livro A
Pato Branco, 14 de agosto de 2008
Ivanete Cleny Carrea Esser Verne

CARTÓRIO VIEIRA
Lei: 13.228 de 19/07/2001
SELO
FUNARPEN
PATO BRANCO
TTT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CGY88334

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO
Lei: 13.228 de 19/07/2001
SELO
FUNARPEN
Comarca de Pato Branco - Títulos e Documentos
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro Nº 1476/66 Livro Nº 6
Em 08 AGO. 2008 DISTRIBUIDOR
CID11511
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **a APMF – Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Municipal Alvorada**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.099.698/0001-68, sita à Rua Princesa Isabel, nº 1030 – bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento, não havendo nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da sua atual Diretoria, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:

Presidente: Silvane Carneiro Vieira – CPF: 840.137.709-97

Vice Presidente: Antonio Rene Wechel – CPF: 546.469.289-49

Primeiro Tesoureiro: Ermari Ribeiro – CPF: 411.050.959-91

Segundo Tesoureiro: Cleusa Vitória Leite Costa – CPF: 005.583.659-30

Primeiro Secretário: Silmara Sabino – CPF: 847.015.959-34

Segundo Secretário: Roseli Scopel – CPF: 881.440.389-91

Diretor Social: Odete Esser Colet – CPF: 034.977.999-63

Diretor Cultural: Marisa Gross – CPF: 054.367.269-76

Diretor de Esporte: Iraci Monteiro – CPF: 411.442.879-87

Conselho Fiscal: Fabiana Pereira – CPF: 009.340.729-73
Rozimari Francisco – CPF: 031.794.729-01
Sonia de Campos – CPF: 030.061.289-31
Vilmar Vieira dos Santos – CPF: 881.535.099-34

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 04 de outubro de 2011.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

Pato Branco, Pr ,29 de Setembro de 2011.

RELATORIO DAS ATRIBUIÇÕES DA APM , ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA, SITO A Rua Princesa Isabel nº 1030, Bairro Alvorada, Pato Branco, PR, devidamente inscrita no Cnpj sob nº 05.099.698/0001-68, conforme segue:

I- Acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;

II- Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios dos Estabelecimentos de Ensino;

III- Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para Pais, alunos, professores , funcionários, assim como para a comunidade, após analise do Conselho Escolar;

IV- Promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos e funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V- Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI- Convocar, através de edital o envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência para a Assembléia Geral Ordinária, e com mínimo 1(um) dia útil para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII- Reunir –se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reuri-se para a prestação de conta desses recursos, com registro em ata;

VIII- Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

IX- Registrar em livro da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X- Registrar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos da APMF);

XI- Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do estabelecimento de Ensino;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 36 Visto

XII- Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Direção da Associação e à Direção do Estabelecimento do Ensino;

XIII- Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 03 vias;

XIV- Promover a locação de serviços de terceiro para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Ensino da educação;

XV- Mobilizar a comunidade escolar na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI- Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do estabelecimento de ensino,depois .de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida torná-la pública;

XVII- Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos e professores e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII- Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal os . representante (s) para compor o Conselho Escolar;

XIX- Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, a implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas no Tribunal de contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX- Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da lei federal nº8.666/ 93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI- Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à informação. à Secretaria de Estado da Educação;

XXII- Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII- Informar os órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do estabelecimento de Ensino;

Parágrafo Único- Manter atualizado o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

APM ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA
SILVANE CARNEIRO VIEIRA- Presidente

Silvane Carneiro Vieira

Câmara Mun de Pa
Fls 39
Visto

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Os membros da Diretoria da APM ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA, sito a Rua Princesa Isabel nº 1030, Bairro Alvorada, Pato Branco, Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.099.698/0001-68, declaram para os efeitos legais serem idôneos para desempenhar as funções junto a essa Associação.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente

Pato Branco, Pr , 28 de Setembro de 2011.

APM ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA

Silvane Carneiro Vieira- Presidente

Silvane . Carneiro Vieira.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 194/2011

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA"**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Princesa Izabel, 1030, Bairro Alvorada, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.698/0001-68.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a referida associação não possui fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

É o breve relatório.

A declaração de utilidade pública possibilitará que a referida entidade tenha condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso IV do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exige apresentação de relatório de atividades desenvolvidas.**

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Mun de P
Fls 41
Visto

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de outubro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24 / 10 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, **Laurindo Cesa – PSDB e Guto Silva – PSD**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, que envie a esta casa o estabelecido no inciso IV do artigo 3° da Lei n° 2.340, de 1° de junho de 2004, para que seja anexado aos Projetos de Lei n° 194/2011; 195/2011; 197/2011; 198/2011; 199/2011; 200/2011; 201/2011; 202/2011, e, o estabelecido no inciso VII do artigo 3° para anexar aos Projetos 195/2011 e 196/2011, conforme parecer jurídico desta casa.

Justifica-se a solicitação, para podermos emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB

Guto Silva - PSD

William Cezar Pollonio Machado - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24-Out-2011-14:50-018578-1/1

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Ofício nº 520/2011

Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD,** solicitando que através do departamento competente, providencie a doação de duzentos metros de meio-fio para a via, paralela com a Rua Antonia Catusso, defronte a quadra nº1293, entre a Rua Anchieta e Rua Altamira, no Bairro Bonatto. Os moradores daquela rua concordam em pagar a mão-de-obra, necessitando apenas que o Executivo Municipal providencie o material para a execução da referida obra.

2. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD,** solicitando que juntamente com o departamento competente, analise a possibilidade de repassar o asfalto que está sendo retirado das ruas do centro da cidade, para o pátio do estacionamento da Capela do Bairro Bortot, na Rua Olavo Bilac.

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, a construção de uma ponte de concreto no Arroio Passo da Ilha, em frente à residência do Senhor Francisco Pirola. A ponte atual foi construída há mais de 30 (trinta) anos, está em precário estado de conservação, sendo necessária a sua substituição antes que ocorram acidentes graves.

4. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD,** solicitando informar a esta Casa de Leis, como foi realizado o procedimento de contratação da empresa responsável pela decoração natalina no Município de Pato Branco, bem como, apresentar de forma discriminada demais informações no que se refere à decoração e seus procedimentos.

5. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD, com apoio dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB; Laurindo Cesa – PSDB; Valmir Tasca - DEM,** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), envie a esta Casa de Leis um relatório de atendimentos nos postos de saúde, bem como, informar como funciona o processo de horas extras de todos os funcionários que integram ao atendimento à saúde no Município de Pato Branco. Solicita tais informações para verificação de como estão sendo realizados os atendimentos nos postos de saúde municipais.

6. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de bebedouros de água, na área de recepção na Unidade do Posto de Saúde Central. Solicita ainda o vereador proponente, que seja providenciado o conserto dos bebedouros nas demais unidades de saúde, que se encontram danificados.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

7. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, avalie a possibilidade de fornecer 14m³ (quatorze metros cúbicos) de pedras para calçamento para a propriedade do Senhor Ivo João Pastro, na comunidade de São João Batista. O referido pedido encontra arrimo na Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro (*Atender gratuitamente com até 15 (quinze), horas/máquina/unitária/ano, por propriedade aos serviços de terraplenagens para construções, cortes, cascalho,* ***pedras para calçamento****, bueiros, bebedouros para animais, proteção de fontes e outros serviços necessários nas propriedades rurais do município. Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira*).

8. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, instale um parquinho infantil ao lado da Academia da Terceira Idade no Bairro Vila Izabel. Justifica-se a solicitação, tendo em vista que muitos pais que utilizam a citada academia levam seus filhos, e, considerando que os equipamentos não são compatíveis para eles, a instalação de um parquinho viria a atender de forma muito satisfatória todos os usuários.

9. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB; Luiz Augusto Silva – PSD** e **William Cezar Pollonio Machado – PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação),** solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no **inciso IV do artigo 3°** da Lei nº 2.340, de 1° de junho de 2004 (*IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório*), para que sejam anexados aos **Projetos de Lei: nº 194/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; **nº 195/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **nº197/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; nº **198/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; **nº199/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; **nº 200/2011;** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; nº **201/2011;** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle; nº **202/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no **inciso VII do artigo 3°** da Lei nº 2.340, de 1° de junho de 2004 (*VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício*) para anexar aos Projetos de Lei: nº **195/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº **196/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 194/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 194/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 156/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para Declarar de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. — Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 23 de novembro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - PSD - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Dez-2011-09:38-011448-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

PATO BRANCO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

RELATÓRIO

A Escola Municipal Alvorada , no ano de dois mil e onze , no mês de maio participou do Projeto Televisando o Futuro onde envolveu a troca de sacolas Plásticas por sacolas retornáveis , este projeto teve participação de toda a comunidade escolar.

Participamos também , no mês de agosto do Projeto Construindo o saber , onde envolveu os alunos do 1° ano ao 5° ano.

No mês de abril tivemos a Comemoração referente á Páscoa , onde contamos com a participação dos pais.

Tivemos também a Homenagem ás mães no mês de maio.

No mês de julho realizamos a Festa Julina .

Em agosto tivemos homenagem referente ao dia dos Pais.

Homenageamos ás Professoras no mês de outubro.

Na última sexta-feira de cada mês , convidamos os pais para participarem do Projeto Família x Escola.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Dez-2011 09:20 011448-1/2

p/ Andréa Souza
Jaquelina Colli
Diretora

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

A CURA DO PLANETA, EU POSSO DAR O REMÉDIO

O rápido crescimento demográfico, o esbanjamento dos recursos naturais, a degradação do meio ambiente, fez com que o homem acordasse para a necessidade de preservar o meio ambiente e revertesse o quadro de destruição que cada vez mais nosso planeta está se aproximando.

Diante desse quadro de degradação a escola Alvorada passou a redimensionar seu papel na educação.

Suas preocupações com o meio ambiente, envolvendo toda a comunidade para que juntos possamos optar por caminhos alternativos de ações de nossos alunos e suas famílias bem como toda a sociedade que interferem direta ou indiretamente no meio ambiente.

O propósito deste projeto é oferecer a todos que fazem parte desse contexto propostas para conscientizar que cada um de nós possui o remédio para a cura do nosso Planeta, Só precisamos de coragem e determinação para aplicá-lo.

O objetivo principal desse projeto é trocar o hábito do uso de sacolas plásticas pelo uso de sacolas ecológicas.

Os trabalhos acontecerão da seguinte forma:

CRONOGRAMA:

DATA	ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
07 DE ABRIL	APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA OS PROFESSORES	
27 DE ABRILDE 2011	APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA OS EMPRESÁRIOS QUE POSSUEM COMÉRCIO NO BAIRRO COM A PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	
04 DE MAIO	PALESTRA COM OS PAIS	
21 DE MAIO	TROCAS DA SACOLAS	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada**.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Princesa Izabel, 1030, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.698/0001-68.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5357 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.749, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Princesa Izabel, 1030, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.698/0001-68.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2011

MENSAGEM Nº: 156/2011

RECEBIDA EM: 8 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 194/2011

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada.**
(sediada na Rua Princesa Izabel, 1030, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.698/0001-68).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de outubro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2011.
Aprovado com emenda com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Luiz Augusto Silva – PSD e Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 644/2011

Lei nº 3749, de 15 de dezembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5357, dos dias 17 e 18 de dezembro de 2011.